



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**CONTRATO Nº 3/2025, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, PARA
AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE CALIBRE RESTRITO,
NA FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, nesta cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, matrícula nº 1070173, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63, estabelecida na Av. Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP, representado legalmente pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, gerente de negócios, inscrito no CPF nº 269.xxx.xxx-47 e no RG nº 15.xxx.xxx-0 SSP/SP, têm justo e acertada a celebração do presente Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 10402/2023**, com amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133 de 2021, e ainda no Ato Regulamentar nº 23/2022 – GPGJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **munições de calibre restrito para serem utilizadas por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão nas condições estabelecidas pela Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência**, conforme detalhamento e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, constantes do Processo Administrativo nº 10402/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

As munições de calibre restrito estão discriminadas no quadro abaixo, sendo estas novas e de primeiro uso:

MUNIÇÕES				
ITEM	MATERIAL	QTD	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	Munição CBC40SW TREINA EOPP180GRNTAA	5.000	6,0750	30.375,00
2	Munição CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A	10.000	5,4375	54.375,00
3	Munição CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A	5.000	4,7500	23.750,00
TOTAL				108.500,00

O valor total para a aquisição das munições, com entrega na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão é de **R\$ 108.500,00** (cento e oito mil e quinhentos reais), em conformidade com a proposta e comprovantes de preços apresentados pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência** de **12 (doze) meses**, a contar da última assinatura do presente Termo Contratual, com eficácia a partir da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS MUNIÇÕES

4.1 A entrega das munições será feita no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho por parte da CONTRATADA, e ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:00h, na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, localizado na Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.076-820, sendo que todos os custos referentes a seguro e frete das munições até o destino serão custeados pela contratada.

4.2 A CONTRATADA deverá agendar a entrega com 02 (dois) dias de antecedência, pelo telefone da Seção de Segurança Institucional: (98) 3219-1796, a quem caberá a escolta do transporte.

4.3 O recebimento das munições será feito nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega das munições em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com defeito ou vício de fabricação.

4.5 No caso de ocorrência de situação descrita no item anterior, a empresa fornecedora deverá substituí-las em prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, correndo às suas expensas quaisquer custos advindos da substituição.

4.6 Os demais documentos necessários para eventual apoio no desembaraço das munições junto aos órgãos responsáveis deverão ser entregues, sem ônus à Contratante, no mesmo endereço de entrega das munições.

4.7 As munições deverão ser novas, assim considerados de primeiro uso e estar devidamente embaladas com embalagem original (caixeta com embalagem a vácuo), contendo marca, fabricante e procedência.

4.8 Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento à Contratada será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta-corrente nº 72.200-6, Agência 3.398-7, Bradesco, em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo no Setor Competente da PGJ/MA, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização.

5.2 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

5.2.1 Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

União;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

5.2.5 Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) de correção monetária.

5.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 14.133, de 2021.

5.12 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.13.1 o prazo de validade;

5.13.2 a data de emissão;

5.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.13.4 o período respectivo de execução do contrato;

5.13.5 o valor a pagar; e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora: 07101 – Procuradoria-Geral de Justiça

Função: 03 – Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450 Gestão do Programa

Subação: 023603 – MATERIAIS

Natureza de Despesa: 33.90.30.53 Explosivos e Munições

Fonte: 1500.1010000

Item da Subação: Materiais de Consumo

Nota de Empenho nº 2024NE003946, datada de 12/12/2024.

6.2 A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DAS MUNIÇÕES

7.1 As munições em aquisição neste Contrato deverão ter prazo de **garantia mínimo de 01 (um) ano**.

7.2 As despesas relativas à movimentação de munições e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, “handling”, taxas e emolumentos, bem como aqueles referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de garantia, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

7.3 As munições devem seguir as normas SAAMI Z 299.3-2015 (Dimensões, Pressão e Velocidade para pistolas de fogo central) e normas NATO (OTAN) AC/225 (LG/3-SG/1) D/14 + DISTR LG/3.

7.4 As munições deverão possuir acabamento de primeira linha, sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais, que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários e falhas de funcionamento.

7.5 As munições devem ter capacidade de operação em diversos ambientes e cenários, sem o comprometimento da segurança, precisão do tiro e funcionamento da arma, nas condições constantes dos respectivos protocolos de testes previstos nas normas de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidores especialmente designados.

8.2 Recusar com a devida justificativa, qualquer munição entregue fora das especificações constantes deste Contrato, comunicando a Contratada, formalmente, sobre toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega.

8.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato firmado.

8.4 Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.

8.5 Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela Contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, as munições entregues fora das especificações deste Contrato.

8.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.7 Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.

8.8 Permitir o livre acesso da Contratada ao local de entrega das munições em local indicado pelo gestor do contrato.

8.9 Notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento em local indicado pelo gestor do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.10 Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos equipamentos objeto deste Contrato.

8.11 Efetuar o pagamento à Contratada em observância à forma estipulada pela Administração.

8.12 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente às munições contratadas.

8.13 Enviar nota de empenho emitida em favor da Contratada.

8.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.15 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 efetuar a entrega das munições em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos necessários, observando a legislação vigente, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

9.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos das capsulas metálicas, recebendo os estojos deflagrados, de acordo com as condições apresentadas na carta DICOM 0511/22;

9.1.7 fornecer as munições no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços;

9.1.8 responder por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à contratante ou aos servidores desta ou a terceiros durante a permanência no local de entrega, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.1.9 responder por todos os ônus referentes ao serviço de entrega das munições, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a ser vítimas seus empregados ou prepostos;

9.1.10 substituir no prazo de 90 (noventa) dias, toda e qualquer munição que apresente avaria ou defeito de fabricação, ou que venham a apresentá-los durante o período de garantia;

9.1.11 fornecer as munições cotadas de acordo com as especificações constantes deste instrumento e nos locais indicados na Ordem de Fornecimento;

9.1.12 fornecer as munições dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.13 fornecer munições novas e que atendam ao uso a que se destinam de forma confiável e oferecendo segurança aos usuários, equipamentos e ao meio ambiente;

9.1.14 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega das munições, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.15 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;

9.1.16 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

9.1.17 retirar das dependências da Contratante, as munições porventura impugnadas pela fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo expressamente proibido manter quaisquer munições que não satisfaçam as especificações.

9.1.18 responsabilizar-se pela garantia das munições, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato;

9.1.19 entregar as munições com instruções relativas às especificações, seu manuseio, conservação e armazenagem, dentre outros aspectos técnicos;

9.1.20 responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo, tais como fretes, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades relativas ao objeto e aos seus empregados, sem qualquer ônus à Contratante;

9.1.21 colocar à disposição do Ministério Público do Estado do Maranhão, os meios necessários à comprovação da qualidade das munições, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

9.1.22 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.1.23 proceder ao pagamento de toda e qualquer taxa referente ao custo de seguro, frete e transporte das munições.

9.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega, os seguintes documentos: certidões de regularidade fiscal atualizadas perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado, regularidade perante a Justiça do Trabalho e Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa jurídica.

9.3 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação ao Comando do Exército Brasileiro, deve ser iniciada a produção das munições demandadas na respectiva Ordem de Fornecimento. A Contratada deverá apresentar o cronograma de entrega das munições adquiridas à fiscalização do contrato, contendo a data prevista para a efetiva entrega ao local designado.

9.4 A Contratada deverá aceitar a realização de diligências que a Contratante julgar necessárias, em razão de dúvida sobre a procedência e a qualidade das munições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Caberá a equipe de fiscalização da contratação, a saber:

11.1.1 Gestor do Contrato: Dr. **Luiz Muniz Rocha Filho**, Promotor de Justiça, Coordenador de Assuntos Estratégicos e Inteligência, matrícula nº 656280;

11.1.2 Fiscal Requisitante do Contrato: Major QOPM **Regina Cláudia dos Santos Gomes**, Policial Militar, Chefe da Seção de Segurança Institucional, matrícula nº 1071071;

11.1.3 Fiscal Técnico: Capitão QOPM. **Ivens de Sousa Soeiro**, Policial Militar, matrícula nº 1075566;

11.1.4 Fiscal Administrativa: Servidora **Carla Antônio Sidrim Bezerra Lima**, Chefe da Seção Administrativa, matrícula nº 1072718.

11.2 A fiscalização e o gerenciamento do contrato, respectivamente, estarão de acordo com a resolução nº 102/2013 do CNMP e do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ.

11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, como preceitua o Art. 117 da mesma Lei.

11.4 O objeto do contrato será recebido de acordo com a orientação fixada no Art. 140, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11.5 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no Art. 120, da Lei 14.133/2021.

11.6 A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

11.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, além da aplicação de outras penalidades, conforme disposto nos artigos 115, 156, 162 e 337-P, da Lei 14.133/2021.

11.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e dada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.11 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.12 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, fiscalização.

Fiscalização Técnica

11.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.13.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.13.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.13.3 O fiscal técnico do contrato informará o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.13.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.13.5 O fiscal técnico do contrato comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.14.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

15.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento de 16/09/2024.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15 - Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser extinto:

15.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 - Indenizações e multas.

15.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de extinção prevista no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no **art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133 de 2021** e no Ato Regulamentar nº 23/2022 - GPGJ, vinculando-se ao Termo de Referência, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 10402/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

PAULO GONCALVES Assinado de forma digital por
ARRAIS:8598099422 PAULO GONCALVES
0 **ARRAIS:85980994220**
Dados: 2025.01.31 15:41:40
-03'00'

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral

JOAO CARLOS Assinado de forma digital
SANCHEZ DE por JOAO CARLOS
OLIVEIRA SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:2691489884 JUNIOR:26914898847
7 Dados: 2025.01.29
23:02:17 -03'00'

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Representante Legal